



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE DE
IPIRÁ**

Rua 15 De Agosto, 342 - Centro · Ipirá/SC · CEP 89669000
Contato: prolai@consorciolambari.sc.gov.br · 4939601415



**Dados do Requerimento
125806**

Empreendedor

Nome: Município de Ipirá

CPF/CNPJ: 82814260000165

Endereço Rua 15 de Agosto Prefeitura, 342 - Centro · **CEP:** 89669000

Município: IPIRÁ

Estado: SC

Empreendimento

**DESASSOREAMENTO RIO LAJEADO DOS PINTOS COM EXTENSAO TOTAL DE 975 METROS - IPIRÁ -
82814260000165**

Endereço: sc 390, sn - centro · **CEP:** 89669000

Município: IPIRÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 422431.95, Y 6968733.34

Requerimento

Atividade: 33.20.01 - DESASSOREAMENTO MECANIZADO DE CURSOS D'ÁGUA, EXCETO POR DRAGA

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Comprimento 0.975 (Km)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 65 - Atividades Diversas

Solicitante: Consórcio Lambari / Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Uruguai Catarinense
(04536794000163)

Data de Solicitação: 13/06/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 074.714.159-24

Nome: Alan Junior pizzatto

Formação Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL SANITARISTA

Número de Registro no Conselho Profissional: 1362316

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 10536267

Data de Emissão da ART: 11/06/2026

Data de Validade da ART: 11/06/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.